



Eixo Temático: Direitos dos trabalhadores, das minorias, das mulheres, representação sindical.

Misoginia e a sua proteção jurídica

Ana Maria Dinardi Barbosa Barros¹

Lorrane Paraviso Alves²

Rafaela do Nascimento Alves de Lima³

RESUMO

Misoginia ou ódio ou aversão às mulheres. Ódio esse, que tem se mostrado cada vez mais presente em discursos difundidos na internet, sejam através das redes sociais, como *Facebook*, *Twitter* e *Instagram* ou por meio de sites, blogs e, principalmente, em fóruns anônimos, popularmente denominados de *chans*. Tendo como objetivo avaliar a misoginia e a proteção jurídica às mulheres, esse trabalho foi elaborado através de pesquisa bibliográfica, onde pudemos entender que a misoginia sempre existiu, mas com a internet possibilitou que essas pessoas se agrupassem, buscando seus semelhantes em vez de procurar ajuda. Ali eles encontram a possibilidade de ventilar essa frustração, mas acabam alimentando seus problemas.

Palavras-chave: Misoginia. Ódio às mulheres. Proteção jurídica.

INTRODUÇÃO

Não faz muito tempo que a palavra misoginia passou a ser amplamente usada e discutida. Presente principalmente em notícias e reportagens sobre crimes contra a mulher, é comum associá-la a violência, mas ela vai além.

A palavra significa “ódio ou aversão às mulheres e meninas”, sentimentos que podem se manifestar de diversas formas, incluindo violência física e psicológica, mas também a discriminação, a humilhação, a marginalização, a depreciação e a objetificação sexual da mulher.

A misoginia e o machismo estão relacionados, pois este ódio às mulheres é um aspecto central do preconceito sexista, servindo como base para a opressão de mulheres em sociedades patriarcais, que colocam o sexo feminino em posições subordinadas e sem poder de decisão.

¹ Professora Mestre e Doutoranda – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: annadinardi@hotmail.com

² Advogada - Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: lorraneparaviso@hotmail.com

³ Advogada - Curso de Direito – Centro Universitário de Barra Mansa. E-mail: rf_barbosa@hotmail.com--



Diante disso, podemos verificar que a misoginia é diária e acontece não apenas em atitudes extremas, mas também nas que parecem inofensivas.

Para que pudéssemos atingir nosso objetivo dividimos nosso texto abordando a princípio o que é a misoginia, em seguida trouxemos a legislação passível de aplicação e por último algumas violências praticadas.

MISOGINIA: DEFINIÇÃO E ORIGEM

A etimologia da palavra misoginia é uma palavra de origem grega, “miseó”, que pode ser traduzida como odiar, e “gyné”, cujo significado seria mulher. A união desses sentidos define o ódio, ou a aversão às mulheres.

Este ódio e repulsa as mulheres tem origens antigas, um bom exemplo, é a história de Adão e Eva no livro de Gênesis, o qual coloca a mulher como introdutora do pecado no mundo e a que convence o homem a pecar.

“Recordando outras interpretações religiosas, Santo Agostinho e São Tomás de Aquino diz que a maior honra cabe à causa ativa, que é prerrogativa do sexo masculino.” (FONSECA, 2018. p. 6).

“E finaliza de forma misógina que a relação da mulher com o homem deve ser de obediência.” (ARISTÓTELES *apud* FONSECA, 2018, p. 5).

E conclui que tal estado de anuência é devido ao poder de compreensão das coisas que São Tomás de Aquino diz ser por natureza mais forte no sexo masculino, e que é bom que a mulher tenha saído e seja do homem, a fim de se garantir amor entre os cônjuges e de se estabelecer uma vida no lar. São Tomás de Aquino, citando Aristóteles, diz que em casa o homem e a mulher devem trabalhar juntos em certas coisas, mas o homem deve ser a cabeça da mulher. Desse modo, a mulher foi acertadamente formada do homem, origem e chefe dela (ARISTÓTELES *apud* FONSECA, 2018, p. 7).

No decorrer da história temos diversas visões acerca das mulheres como uma figura fraca, má, pecadora, bruxa, entre outras, tendo sua existência ligada a servir os homens, ser submissa.

O filósofo grego Aristóteles em sua obra *Generation of Animals* (Da geração dos animais), traz a mulher como uma figura fraca. Segundo o filósofo, o sêmen masculino, seria uma espécie de resíduo nutricional de grande potência, que é obtido graças a uma especial preparação calorífera que é mais intensa no corpo do macho. Em contrapartida, do resíduo feminino, menos preparado, expelido do corpo feminino em maior quantidade fluídica, como sangue, de valor potencial mais fraco por causa da menor quantidade de calor que ele diz ser produzido nas fêmeas. E conclui visionariamente misógino que o que na natureza é menos calórico é mais fraco, e a fêmea corresponde a esta descrição. (FONSECA, 2018, p. 7)..

Uma verdadeira subestimação feminina em termos de sua contribuição na geração da raça humana.

Santo Isidoro de Sevilha traz a hipótese de que a palavra femina, que significa mulher em latim, possa ser suposta por alguns como proveniente da etimologia da palavra grega fos para significar força que queima, por causa da maior intensidade do desejo sexual encontrada no sexo feminino,



levou os defensores da mulher a preferirem ligar o significado etimológico da palavra latina mulier à palavra latina mollities, para significar apenas mais suave. Também aquela noção preconceituosa de que femina recebeu esse nome em razão da fêmea, não só entre os animais, mas também entre os humanos, ser mais ligada à sensualidade, derivou o uso da palavra latina femineus, ou seja efeminado, ser, entre os antigos, aplicada àqueles que manifestassem um excesso de amor. Essa noção encontrou larga difusão na Idade Média, a ponto de André Capelão, no século XII, aconselhar os seus protegidos a reprimirem o prazer físico, procedendo assim como homens verdadeiros. (FONSECA, 2018, p.9).

“Platão em sua obra a república, considerada a mais importante do filósofo, retrata a relação do homem para mulher, como uma relação de superior para inferior e de governante para governado” (FONSECA, 2018). A visão do filósofo mostra a tradicional visão misógina de inferioridade da natureza feminina.

Não podemos pensar na condição feminina sem levar em consideração o sistema pelo qual as mulheres são dominadas e exploradas: o patriarcado.

Segundo Heleieth Saffioti (2004), o patriarcado “ancora-se em uma maneira de os homens assegurarem, para si mesmos e para seus dependentes, os meios necessários à produção diária e à reprodução da vida” (SAFFIOTI, 2004, p.112).”

Esse sistema de desigualdade moldado histórica e socialmente a partir da diferença entre os sexos atua no sentido de determinar os papéis e comportamentos que se espera de homens e mulheres.

A obra o Malleus Maleficarum, O martelo das feiticeiras, reforçou as teorias misóginas produzidas ao longo da história e defendeu a tese de que as mulheres estavam diretamente ligadas ao “crime” da bruxaria. A obra, baseada em um vastíssimo conjunto de autores cristãos e pagãos, enuncia todos os possíveis vícios e defeitos das mulheres: patrocinadoras do pecado no mundo; donas de uma sexualidade desenfreada; fracas e débeis por natureza e, por conseguinte, mais suscetíveis aos propósitos de Satã.

O tema da suposta inclinação natural feminina para os comportamentos desviantes fazia parte do programa educacional de padres e religiosos das mais variadas ordens. Os médicos também reafirmaram em seus escritos a inferioridade física e moral das mulheres, assim como os juristas deram sua contribuição para reforçar a inferioridade estrutural do sexo feminino, utilizando como sustentação teórica as leis do direito romano.

“O caminho em busca de maior espaço no campo literário pelas mulheres é parte do esforço da luta feminista por voz.” (VASCONCELOS, 2014, p. 22). A história nos lembra do quanto era precária a educação das mulheres no Brasil ao longo dos séculos XVIII e XIX; entre os intelectuais, impedir a alfabetização das moças era uma forma de proibi-las de fazerem “mau” uso dessa arte; dessa forma, na sociedade da época, a grande maioria das mulheres não era alfabetizada e as que conseguiam aprender a ler possuíam acesso limitado a livros.

“O repúdio às mulheres, às vezes com seus contornos diferenciados, mais ou menos ocultos ou disfarçados, persistem em situações de opressão de gênero, oriundas de um passado já bem remoto” (MOTERANI; CARVALHO, 2016, p. 167).

Simone Beauvoir, escritora francesa, robustece esta argumentação ao dizer que, desde as primeiras organizações sociais humanas, já é possível detectar que a divisão social do trabalho entre homens e mulheres, nas funções produtivas e

reprodutivas, é um dos fatores que corroboram para o processo de subordinação da mulher em detrimento do homem, uma vez que no processo de divisão social do trabalho e das funções cabia aos homens, como principal atividade, o trabalho produtivo (caça, pesca, entre outras atividades) e, por outro lado, tocava às mulheres o trabalho doméstico que, além de distanciá-la do trabalho produtivo, conduzia-a ao distanciamento das atuações públicas.

A misoginia é o prejuízo mais antigo do mundo e apresenta-se como um ódio ou aversão às mulheres, podendo manifestar-se de várias maneiras, incluindo a discriminação sexual, denegrição, violência e objetificação sexual das mulheres. Entre os diversos tipos de violências relacionadas diretamente ou indiretamente com o gênero feminino estão as agressões físicas, psicológicas, sexuais, mutilações, perseguições; culminando em alguns casos no feminicídio. À medida que as sociedades foram evoluindo, as formas discriminatórias contra a mulher se tornaram mais refinadas e nem por isso menos inadmissíveis do que antigamente. Não dá para dizer uma única origem para misoginia, diversos fatores, conceitos ao longo da história, foram contribuindo para essa visão contra as mulheres.

LEGISLAÇÃO E AMPARO

De acordo com Aguero (2016) a misoginia tem se mostrado cada vez mais presente em discursos difundidos na internet, sejam através das redes sociais, como *Facebook*, *Twitter* e *Instagram* ou por meio de sites, blogs e, principalmente, em fóruns anônimos, popularmente denominados de *chans*.

Não existe uma tipificação direta para misoginia, então foi realizada uma pesquisa pela 2ª câmara de coordenação e revisão criminal do Ministério Público Federal em 2018, no artigo "Aplicabilidade da Lei Lola/Misoginia pela internet" evidenciando quais os principais crimes cometidos em contexto misógino, são eles

- Crimes contra a honra (arts. 138-140, cp)
- L ultraje a culto (art. 208)
- L incitação ao crime (art. 286)
- L apologia de crime ou criminoso (art. 287)
- L divulgação de segredo (art. 153)
- L invasão de dispositivo informático (art. 154-a) (lei carolina dieckmann)
- L constrangimento ilegal (art. 146)
- L ameaça (art. 147)
- L falsa identidade (art. 307)
- L quadrilha (associação criminosa) (art. 288)
- L comunicação falsa de crime ou contravenção (art. 340)

Assevera Escobar (2019) que a questão determinante para definir uma conduta como discriminatória é justamente o impacto que ela pode causar a todo o grupo da qual a vítima pertence. Dessa forma, quaisquer delitos, sejam eles de incitação ou apologia ao crime, ameaça, injúria ou difamação, por exemplo, cometidos contra mulher, motivados politicamente, o qual atinge toda a classe, direta ou indiretamente, podem ser definidos como misóginos.

Ainda de acordo com Escobar (2019) é crescente a prática da propagação de ódio por meio da internet, notadamente contra aqueles que foram oprimidos e subjugados por muito tempo ao longo da história. Negros, homossexuais e mulheres



são alvos constantes de ataques através das redes por aqueles que se enxergam como superiores, numa clara intenção do perpetrador de mostrar sua dominância em detrimento de certos grupos socialmente vulneráveis.

Afirma Escobar (2019) que na perspectiva de combate a constante exteriorização de discursos de ódio contra mulheres, em 2018 foi sancionada a Lei 13.642/2018, conhecida como Lei Lola. Essa lei atribui à Polícia Federal a possibilidade de investigar crimes cometidos pela internet que difundam conteúdo misógino, entendidos como “aqueles que propagam ódio ou aversão a mulheres”.

Escobar (2019) assevera que a Lei 13.642/2018 recebeu o nome de Lola em homenagem a Dolores Aronovich Agüero, mais conhecida como Lola Aronovich, que é professora de literatura inglesa da Universidade Federal do Ceará (UFC), ativista e blogueira feminista, devido à sua luta incessante contra misóginos.

Dona de um blog denominado “Escreva, Lola, Escreva”, a professora, desde o início da criação deste, recebe ataques de diversos integrantes de grupos misóginos que disseminam o ódio através de redes sociais, site, blogs e fóruns anônimos.

Lola já prestou 11 (onze) boletins de ocorrência, tendo apenas um deles chegado à fase de inquérito policial na Delegacia da Mulher de Fortaleza, resultado de longas 5 (cinco) horas de depoimento que, segundo ela mesma, só foi possível depois de muita pressão de um grupo de defensores de direitos humanos. Todavia, os ataques não cessaram.

Foi a partir desse contexto, então, no qual o número de mulheres vítimas de violência praticadas pela web crescia assustadoramente, aliado ao fato da dificuldade em ser instaurar processos para investigação e punição de seus algozes, que a deputada Luizianne Lins apresentou a proposta da Lei Lola (PL 4614/2016), sendo está aprovada e transformada na lei ordinária de nº 13.642 do ano de 2018.

De acordo com MPF (2018) os requisitos para polícia federal investigar os crimes, nesses casos, são:

1. Prática de um ou mais crimes
2. Crime(s) deve(m) ter repercussão interestadual ou internacional que exija repressão uniforme
3. Crime deve ter sido cometido por meio da rede mundial de computadores
4. A publicação na Internet deve ter propagado ou divulgado conteúdo misógino

Em outro giro, Cunha (2016) defende que a doutrina se consolidou no entendimento que, no caso de mensagens, imagens ou qualquer outro meio de expressão de linguagem, que, apesar de possuírem em seu teor cunho preconceituoso, possuírem o intuito de atingir apenas a esfera individual da vítima, não deveriam ser entendidos, como crime de racismo, mas sim tratar-se de injúria qualificada pelo preconceito, previsto no artigo 140, § 3º, do Código Penal.

Escobar discorda de Cunha

Discordamos do entendimento do referido autor, uma vez que a exteriorização desse tipo discurso não é consequência de um fato isolado, mas sim de práticas e pensamentos recorrentes baseadas em ideias machistas e preconceituosas, as quais subjagam e menosprezam o gênero feminino de uma forma ampla, e não apenas em seu aspecto individual. Assim, relativizar o uso de expressões pejorativas, as quais visam desqualificar a condição de mulher, significa não perceber a continuidade de



uma cultura de discriminação em razão do sexo, a qual nos acompanha ao longo de toda nossa história, culminando, muitas vezes, nas mais variadas formas de violência contra mulheres (ESCOBAR, 2019).

Ana Perugini (PT/SP) é autora do projeto de Lei 8992/2017 que visa alterar a Lei 7716 (lei de crimes resultantes de preconceito) a fim de incluir a misoginia como forma de racismo. A lei 7716 passaria a vigorar com os seguintes termos

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional ou **misoginia**.

[...].....

§1º. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou misoginia**, obstar a promoção funcional.

§ 2º **Entende-se por misoginia** ato contra a mulher motivado pelo comportamento de um homem em relação à mesma, e comportamentos discriminatórios direcionados à mulher por conta de sua condição feminina.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional **ou misoginia**.”

Existe também mais um Projeto de Lei 1960/2021 que visa alterar o código penal, a fim de incluir um parágrafo 4, com a motivação em razão da condição de gênero como qualificadora do crime de injúria.

A Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015: Alterou o código penal, acrescentando a qualificadora do feminicídio quando o crime for praticado contra mulher por questões de gênero ou discriminação.

Homicídio qualificado

§ 2º [...]

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...]

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Acima algumas possibilidades de proteção às mulheres em relação à misoginia.

EXEMPLOS DE ATITUDES MISÓGINAS

Apontaremos a seguir algumas atitudes, que a princípio, parecem normais, mas que no fundo são ditas, muitas vezes com o intuito de ofensa e de diminuição das mulheres. Em 2019, um site dedicado aos cuidados femininos, já chama a atenção, quando aponta atitudes simples e que muitos não percebem como atitudes misóginas.

Quando um homem culpa uma mulher por algo que ele fez

Sabe quando durante uma discussão um homem insiste em dizer que “você está ficando louca” ou que “isso é coisa da sua cabeça”? Então. Sempre



desconfie dessas frases, porque você pode estar sofrendo com o gaslighting – termo em inglês que explica uma atitude machista.

Quando mulheres que falam por si mesmas são vistas como arrogantes

Mulheres que são confiantes e que falam por si mesmas com segurança são vistas como egoístas e arrogantes e, muitas vezes, sofrem com reações negativas já que, para os misóginos, mulheres deveriam permanecer caladas.

Quando a opinião feminina é considerada uma violência contra os homens

Enquanto homens sempre tem alguma justificativa para cometerem atos violentos contra mulheres, uma simples opinião feminina pode ser considerada uma violência para os homens. Muitos acreditam que o feminismo é sobre odiar homens, o que não é verdade.

Quando alguém diz que mulher só serve para servir ao homem

Além de ser uma ideia pregada por instituições religiosas, esse é um pensamento machista propagado tanto por homens, quanto por mulheres. O sexo feminino é visto como serviçal e, por isso, mulheres que não “obedecem” à essa regra são mal vistas por pessoas misóginas.

Quando alguém acha que mulheres devem ser punidas por amamentar

Homens têm ódio à menstruação à amamentação feminina, como se o simples fato de viver coisas inerentes ao sexo feminino fosse um crime ou algo “nojento” ou “desagradável”, visão totalmente misógina.

Quando alguém diz que uma mulher deveria ser grata por tudo que um homem fez

Se um marido bate na mulher, mas coloca comida na mesa da família, a sociedade entende que essa mulher deveria ser grata a ele. Isso porque, como mulheres são “subordinadas” e homens são “poderosos”, elas deveriam ser gratas aos homens por tudo. No entanto, sabemos que muitos homens fazem mulheres sofrer e que o sexo masculino, no geral, oprime mulheres diariamente.

Quando alguém acha que uma mulher é tudo aquilo que um homem disse sobre ela

Difícilmente alguém acredita em algum boato sobre um homem, já que pessoas do sexo masculino são livres para serem quem quiserem. Por outro lado, mulheres são constantemente expostas e difamadas, fazendo com que muitas pessoas acreditem que elas são aquilo que os outros dizem que ela é.

Quando homens acham que sabem as razões para tudo que uma mulher diz

“Você está falando isso por que...” é uma frase bastante comum entre homens quando as mulheres estão falando. Eles acreditam saber as verdadeiras razões para tudo que elas falam ou fazem, como se dominassem tudo sobre elas, um pensamento misógino e totalmente equivocado. (COMO, 2019)

Esses são alguns exemplos de como a misoginia pode se manifestar no dia a dia.



O que se vê pela internet é absurdamente tenebroso. Vejamos o que Aras (2018) aponta em estudo feito e publicado como “A aplicabilidade da Lei 13.642/2018 (Lei Lola), que altera a Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002, para acrescentar atribuição à Polícia Federal no que concerne à investigação de crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres. Esse documento traz postagens feitas na internet e que só de lermos nos agridem. Alguns exemplos:

Rio Nojeira – Crianças venezuelanas: meio econômico e seguro de pedofilia;
Guia de suicídio para mulher negra – porque a mulher preta precisa morrer;
Carnaval da UniCarioca: um ótimo lugar para estuprar vagabundas drogadas e bêbadas;

Porque devemos estuprar lésbicas em dias atuais? Como aplicar a cura gay em lésbicas;

Marielle Franco, um presunto com pedigree.

Alguns outros são mostrados, mas optamos por apresentar só esses.

É importante lembramos que qualquer crime praticado por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino, definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como vimos, a misoginia acontece a muito tempo e se agravou com a internet. Algumas pessoas se julgam no direito de destilar ódio contra outras ao invés de buscar apoio.

A desvalorização do gênero feminino ocorrida através dos tempos foi passada à nossa sociedade atual.

Por meio de muitas lutas e movimentos as mulheres conquistaram respeito e passaram a ser mais valorizadas. Mesmo assim, a misoginia ainda é presente em praticamente todas as partes do mundo, gerando um clima de repulsa às mulheres e meninas.

Repulsa e hostilidades essas que afetam todos os gêneros, traduzindo-se em comportamentos agressivos direcionados, principalmente, ao feminino e uma enorme pressão sobre os homens, que se sentem obrigados a mostrar sua virilidade e potência, sufocando suas fragilidades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARAS, Vladimir. **Aplicabilidade da Lei 13.642/2018 (Lei Lola)**. 2ª câmara de coordenação e revisão criminal do MPF.2018. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/comissao-de-defesa-dos-direitos-da-mulher-cmulher/arquivos-de-audio-e-video/mpf-12.06>. Acesso em: 29 set. 2022



AGUERO, Dolores. Três notícias sobre o estupro. **Escreva, Lola, Escreva**, 2016. Disponível em: <https://escrevalolaescreva.blogspot.com/search?q=tio+astolfo>. Acesso em: 29 set. 2022.

BEAUVOIR, Simone de. **O segundo sexo**. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BRASIL. **Lei nº 13.642, de 3 de abril de 2018**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13642.htm. Acesso em: 29 set. 2022

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8992/2017**. Disponível em < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2159968> > Acesso em: 29 set. 2022.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 1960/2021**. Disponível em < <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2284728> > Acesso em: 29 set. 2022.

CARVALHO, Felipe Mio de.; MOTERANI, Geisa Maria Batista. **Misoginia: a violência contra a mulher numa visão histórica e psicanalítica**. Revista Avesso do avesso, v. 14, n. 14, novembro 2016. Disponível em: < http://www.feata.edu.br/downloads/revistas/avessodoavesso/v14_artigo11_misoginia.pdf >. Acesso em: 20 set. 2022.

COMO a misoginia acontece em atitudes do dia a dia. Disponível em: <https://www.salonline.com.br/atitudes-misoginas>. Acesso em: 20 set. 2022.

CUNHA, Rogério. **Lei 13.642/18**: atribui à Polícia Federal a apuração de crimes virtuais envolvendo misoginia. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2018/04/04/lei-13-64218-atribui-policia-federal-apuracao-de-crimes-virtuais-envolvendo-misoginia/>. Acesso em: 29 set. 2022.

ESCOBAR. Patrícia Elena Santos. **Misoginia e internet**. 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/14671>. Acesso em: 29 set. 2022.

FONSECA, Carlos Louzada Pedro. **“Matéria” e “forma” de Aristóteles e misoginia**: disseminação na literatura medieval. 2018. Disponível em: <https://www.revista.ueg.br/index.php/revistanos/issue/view/444>. Acesso em: 25 set. 2022.

KRAMER, H.; SPRENGER, J. **Melleus maleficarum**. O martelo das bruxas. Tradução de Alexander Freak. 2007. Disponível em: <http://www.mkmouse.com.br/livros/malleusmaleficarum-portugues.pdf>. Acesso em 20 set. 2022.



PLATÃO. **A república**. Disponível em: <https://www.baixelivros.com.br/ciencias-humanas-e-sociais/filosofia/a-republica>. Acesso em: 22 set.2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo. 2004. Disponível em: https://fpabramo.org.br/publicacoes/wp-content/uploads/sites/5/2021/10/genero_web.pdf. Acesso em: 25 de set. de 2022.

SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna. 1987.

VASCONCELOS, Vania Maria Ferreira. **No colo das labás:raça e gênero em escritoras afro-brasileiras contemporâneas**. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/16641>. Acesso em: 23 set. 2022.

ABSTRACT

Misogyny or hatred or aversion to women. This hatred, which has been increasingly present in speeches disseminated on the internet, whether through social networks such as Facebook, Twitter and Instagram or through websites, blogs and, mainly, in anonymous forums, popularly called chans. Aiming to evaluate misogyny and legal protection for women, this work was elaborated through bibliographic research, where we could understand that misogyny has always existed, but with the internet it made it possible for these people to group together, looking for their peers instead of looking for help. . There they find the possibility of venting this frustration, but they end up feeding their problems

Keywords: Misogyny. I hate women. Legal protection.